



Regimento da Colônia de Férias em Garopaba/SC

CAPITULO I - DA UTILIZAÇÃO

Artigo 1º - A Colônia de Férias da ASSUFRGS, localizada em Garopaba/SC, é de uso exclusivo dos seus filiados, servidores da UFRGS, UFCSPA e IF/RS e de seus acompanhantes.

§1º - Na Colônia de Férias da ASSUFRGS contém 34 unidades de apartamentos numerados de 01 a 34 e funciona durante todo o ano, e seu uso obedecer às regras determinadas por este Regimento. Compreende-se por alta temporada o primeiro dia da primeira turma até o último dia da última turma.

§2º - Somente poderão utilizar a Colônia os servidores que forem filiados da ASSUFRGS no mínimo dois meses antes da data inicial de uso, mediante comprovação pelo setor de convênio através da folha de arrecadação de mensalidades emitida pelo SIAPE/SIGEPE, devendo o filiado estar em dia com a ASSUFRGS.

§3º - Os filiados com débito na ASSUFRGS em função de refinanciamento, pendência de valor no convênio, ou mensalidade, poderão se inscrever caso tenham efetuado o pagamento de 50% referente à dívida até a data da inscrição para o sorteio, e para a confirmação da vaga somente com quitação do saldo devedor.

§4º - É prioridade a utilização das dependências da Colônia pelos filiados contemplados no período. Mas não é proibido o uso das dependências de uso comum por filiados que estejam em Garopaba, desde que não interfiram no veraneio dos sorteados, desde que o Administrador de Edifícios da Colônia seja informado.

§5º - Na baixa temporada, havendo disponibilidade de vaga, poderá ser utilizado mais de um apartamento pelos filiados e seus acompanhantes, desde que o titular esteja presente na Colônia e se responsabilize pelos apartamentos e pelo pagamento dos mesmos.

§6º - Na baixa temporada, com exceção dos feriados, a Colônia poderá ser utilizada pelos funcionários da ASSUFRGS.

Artigo 2º - Havendo maior número de interessados do que vagas haverá inscrição e sorteio em data prévia e amplamente divulgada no site da ASSUFRGS.

Artigo 3º - O titular é responsável pelos seus acompanhantes conforme o número limite de cinco pessoas por apartamento.



§ 1º - Crianças menores de cinco anos não entram na contagem acima estipulada.

§ 2º - Crianças com idade entre cinco e dez anos são contadas na proporção de duas por uma vaga.

§ 3º - Fica estritamente proibido ultrapassar o número de dependentes acima estipulados, caso não seja cumprido ficará o filiado impedido de usufruir a colônia no período de dois anos.

Artigo 4º - Não existe vaga de estacionamento para todos os apartamentos.

§ 1º - Para utilização das vagas existentes, o Administrador de Edifícios realizará um sorteio com todos os interessados presentes, no segundo dia da temporada às 19h, no galpão de festas, estando limitado a um carro por apartamento.

§ 2º - Após o sorteio será afixado na secretaria listagem constando os apartamentos sorteados com os respectivos números das vagas no estacionamento, bem como os apartamentos suplentes.

§ 3º - A ASSUFRGS não se responsabilizará por danos que por ventura ocorrerem com os veículos estacionados dentro da Colônia e nem com os que estiverem estacionados na rua.

Artigo 5º - Durante o veraneio, a utilização da Colônia será por um período de 11 (onze) dias e a taxa de utilização será equivalente dez vezes o valor da mensalidade (que é de 1% do vencimento básico e demais parcelas fixas). E aplicar o limite de teto do nível E 16 da tabela do PCCTAE (valor em 1º de janeiro de 2015: R\$ 6.833,13), onde a maior taxa ficará em R\$ 683,00. O valor poderá ser pago em cinco vezes através do convênio.

§ 1º - Entre uma turma e outra haverá um intervalo de um dia, para revisão e manutenção da infraestrutura.

§ 2º - Na baixa temporada, inclusive feriados, a taxa de utilização será equivalente a cinco vezes o valor da mensalidade, proporcional ao número de dias utilizados e poderá ser pago em duas vezes através do convênio.

§ 3º - No caso do titular não efetuar o pagamento das parcelas, fica suspensa a entrada do mesmo na colônia e com penalidade de não utilização por duas, temporadas. Será verificada pelo setor de convênios, antes da utilização, a situação de cada associado sorteado.



Artigo 6º - A utilização da Colônia somente poderá se efetivar com a presença do titular, portando o documento de Identidade e a Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS, que deverá ser entregue ao Administrador de Edifícios, na chegada da Colônia.

§ 1 - Em situação excepcional, poderá ser autorizada pela Coordenação da ASSUFRGS a utilização da Colônia por dependentes diretos, filho(s), ascendentes, companheiro (a) e familiares, esses últimos desde que acompanhando filhos de filiados (dependentes no imposto de renda), caso em que a justificativa escrita (da ausência do sócio) deverá ser apresentada com 10 dias de antecedência à Coordenação da ASSUFRGS.

Artigo 7º - É proibido o fornecimento da carta de apresentação a dependente, companheiro (a) ou familiar por ele não indicado, a não ser no caso previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º.

Artigo 8º - É expressamente proibida a cedência ou troca de Carta de Apresentação de um titular a outro.

CAPÍTULO II - DO VERANEIO E DOS FERIADÕES

Artigo 9º - Nas temporadas de veraneio e em feriadões, havendo maior número de inscritos do que vagas, a ocupação da Colônia de Férias será mediante sorteio em data previamente divulgada.

§ 1º - A Coordenação da ASSUFRGS deverá divulgar no site da ASSUFRGS o regulamento e a data, horário e local do sorteio das vagas.

§ 2º - O período de inscrição para feriadões será de no mínimo cinco dias.

§ 3º - O sorteio para os feriadões deverá ser realizado até cinco dias antes do início do período.

Artigo 10º - Na temporada serão assegurados preferencialmente 50% dos apartamentos para os titulares que não utilizaram nas últimas duas temporadas a Colônia de Férias, com exceção daqueles que foram sorteados e desistiram.

§ Único - O sorteio das vagas preferenciais será realizado em primeiro lugar, concorrendo os titulares enquadrados nas exigências deste artigo, segundo levantamento realizado pela ASSUFRGS. Após será realizado o sorteio das vagas restantes, onde concorrerão todos aqueles que não foram contemplados no primeiro sorteio.



Artigo 11º - As inscrições serão realizadas via internet através da página da ASSUFRGS www.assufrgs.org.br

Artigo 12º - Os titulares poderão se inscrever no máximo em duas turmas.

§ Único - O filiado somente poderá utilizar a Colônia em uma das turmas, a cada temporada, salvo os casos previstos no artigo 17 deste regimento.

Artigo 13º - Os titulares contemplados para as diversas turmas deverão confirmar a vaga até a data estipulada e efetuar o pagamento na ASSUFRGS, ou autorizar o débito em conta bancária.

§ Único - O não cumprimento deste artigo implicará em automática desistência do titular.

Artigo 14º - O titular contemplado deverá retirar na ASSUFRGS a Carta de Apresentação e o Regulamento da Colônia de Férias.

§ 1º - A Carta de Apresentação somente será fornecida ao próprio titular e mediante a apresentação da Carteira de Identidade, exceção feita em casos previamente autorizados pela Coordenação da ASSUFRGS, obedecido o previsto no do art. 5º e art.6º.

§ 2º - Na Carta de Apresentação serão indicadas as datas de início e fim de temporada, o horário de entrada e saída, o número do apartamento, bem como o nome do titular e seus acompanhantes.

§ 3º - O horário de entrada será a partir das 8 horas até às 18 horas do dia de início da temporada e a saída até às 22 horas do dia de término da temporada.

§ 4º - Para receber a Carta de Apresentação, o filiado deverá apresentar: Carteira de Identidade e a relação de seus acompanhantes com os respectivos documentos que comprovem a data de nascimento dos menores de dez anos.

§ 5º - O titular deverá assinar um termo de recebimento do regulamento e deverá se comprometer a ler e a cumprir o mesmo.

Artigo 15º - O não cumprimento dos artigos 12 e 13º e seus parágrafos sem comunicação escrita à ASSUFRGS implicará em automática desistência do titular, sem devolução da quantia paga.

Artigo 16º - Será devolvida a quantia paga pelo titular que, em caso de desistência, comunicar por escrito à ASSUFRGS até 10 (dez) dias antes do início de sua turma, ou em caso de problema de saúde comprovado por atestado médico e em situações



excepcionais a serem analisadas pela coordenação, dentro do prazo para apresentação na Colônia, conforme § único do artigo 21º.

§ Único - Caso não sejam cumpridos esses prazos, não haverá devolução da quantia paga.

CAPÍTULO III - DOS SUPLENTES

Artigo 17º - As vagas resultantes de desistências dos titulares serão distribuídas aos suplentes de cada turma, obedecendo a ordem do sorteio, com divulgação imediata no site da ASSUFRGS.

§ Único - Os suplentes devem procurar informações sobre a existência de vagas no site e junto à ASSUFRGS, no início da turma pleiteada. O setor de convênios será responsável por chamar os suplentes com o respaldo da coordenação.

Artigo 18º - Após todos os suplentes terem sido comunicados e tendo se cumprido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 20º, ainda havendo vaga, a ASSUFRGS poderá receber inscrições extras para preenchê-las, com a divulgação na página.

§ 1º - Haverá sorteio extra entre os filiados que se inscreverem conforme previsto neste artigo.

§ 2º - A não confirmação até 24 horas após o sorteio extra, implicará em perda da vaga.

§ 3º - Permanecendo a existência de vaga, depois de cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores, a ASSUFRGS poderá preenchê-las de acordo com a ordem de procura, dando prioridade para os que não foram contemplados com a Colônia na temporada.

§ 4º - A chamada dos suplentes, através de contato telefônico e do site da ASSUFRGS deverá ser feita no máximo até 24 horas depois que o titular efetivar a sua desistência.

Artigo 19º - A confirmação da vaga pelos suplentes é feita mediante o pagamento da taxa de utilização ou autorização para débito em conta corrente.

Artigo 20º - A não confirmação da vaga no período estabelecido no edital implicará em automática desistência por parte do suplente que, pela ordem do sorteio, tenha sido contemplado com a vaga, passando a mesma ao suplente seguinte.

§ Único - Após a comunicação da existência de vaga ser confirmada, o suplente contemplado terá 24h (vinte e quatro horas) para as providências, conforme o artigo 18º.



CAPÍTULO IV - DA HOSPEDAGEM

Artigo 21º - Será permitida a hospedagem na Colônia, impreterivelmente a partir das 8h e até às 18h do dia indicado na Carta de Apresentação.

§ Único - O titular tem 24 horas do início de sua turma para ocupar o apartamento. Atrasos serão permitidos desde que comunicados por escrito à ASSUFRGS até dois dias antes do início de sua turma, ficando claro que o valor será pago integralmente, ou seja, o período de 11(onze) dias.

Artigo 22º - O titular deverá providenciar sua saída até às 22h (vinte e duas horas) do último dia previsto para sua permanência.

Artigo 23º - A hospedagem dos titulares na Colônia somente poderá ser efetuada mediante a carta de apresentação fornecida pela ASSUFRGS e apresentação da Carteira de Identidade dos mesmos.

§ 1º - É expressamente proibida a hospedagem de qualquer titular ou acompanhante sem a Carta de Apresentação.

Artigo 24º - O número do apartamento a ser ocupado será determinado no sorteio.

§ 1º - No caso de o filiado e/ou acompanhante do mesmo não apresentarem condições físicas de acesso a apartamentos do 1º andar, este deverá avisar no momento da inscrição, e a coordenação da ASSUFRGS garantirá um apartamento térreo, no momento do sorteio.

§ 2º - Poderão ocorrer trocas de apartamentos em comum acordo entre as partes, devendo o mesmo ser comunicado ao Administrador de Edifícios da Colônia.

Artigo 25º - O período de utilização da Colônia é determinado pela Carta de Apresentação, sendo proibida a hospedagem do titular antes da data e do horário previstos, bem como sua permanência após o término do prazo, salvo o previsto nos artigos 17º e 20º deste regimento.

Art. 26º - No momento da hospedagem, o titular, junto com o Administrador de Edifícios da Colônia, deve proceder à vistoria do apartamento. O titular assinará o documento de registro, assumindo a responsabilidade de zelar pelo patrimônio e equipamentos do apto



ou barraca bem como do conjunto da Colônia durante sua permanência e de seus acompanhantes.

Artigo 27º - É estritamente proibido aos titulares ou acompanhantes ingressar na Colônia de Férias com animal de qualquer espécie, devendo, caso o tenha feito, retirá-lo imediatamente para que possa permanecer na mesma.

Artigo 28º - Antes de sair, o titular deverá providenciar a limpeza do apartamento e dos utensílios de cozinha, fogão e refrigerador. Após a limpeza o titular, junto com o Administrador de Edifícios da Colônia, procederá à vistoria.

§ 1º - No caso de ocorrer à necessidade de reposição de utensílios ou danos ao patrimônio causados pelo titular ou seus acompanhantes, o desconto será feito no cartão da ASSUFRGS, mediante assinatura de autorização (formulário próprio), conforme tabela de custos.

§ 2º - Caso a vistoria não seja a contento, o titular deverá ser avisado para fazer nova limpeza ou assinar autorização para o pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será descontado do mesmo através do convênio.

§ 3º - Após a vistoria, o titular assinará o livro de registro, onde qualquer irregularidade, crítica ou sugestão poderá ser anotada por ele e/ou Administrador de Edifícios.

§ 4º - Somente o titular e o Administrador de Edifícios da Colônia poderão assinar o livro de registro da Colônia.

CAPITULO V – TRANSPORTE

Artigo 29º - A ASSUFRGS não se responsabiliza pelo transporte dos associados, ficando o mesmo sob responsabilidade de cada associado.

CAPITULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º - Durante o período de veraneio, a administração direta da Colônia será feita pelo Administrador de Edifícios da Colônia, tendo horário de atendimento divulgado publicamente na secretaria da Colônia.

Artigo 31º - Ao Administrador de Edifícios da Colônia cabe à execução das atividades que juntamente com o seu respectivo horário de trabalho, e com este regimento, estarão afixadas na secretaria da Colônia.



Artigo 32º - Nos casos em que for constatada, no início de cada turma, a falta de utensílio(s) ou danos ao patrimônio em que não tenham sido cobrados do titular anterior, o mesmo deverá ser repostado pelo Administrador de Edifícios da Colônia.

Artigo 33º - O uso do telefone é restrito, devendo ser utilizado somente sob a responsabilidade da administração da Colônia.

§ Único - Em caso de emergência, os sócios poderão receber recados ou fazer ligações a cobrar.

Artigo 34º - Será considerada falta grave a infração a qualquer item deste regulamento.

Artigo 35º - O hóspede que infringir qualquer item deste regulamento poderá ser punido com as sanções previstas neste capítulo.

Artigo 36º - A infração cometida pelo filiado ou acompanhante, contra o patrimônio da Colônia de Férias da ASSUFRGS, acarretará na impossibilidade de uso pelo infrator nas próximas cinco temporadas.

Artigo 37º – A cedência ou troca da Carta de Apresentação de um titular a outro, conforme determina o artigo 7º do presente regulamento, será punida com a proibição de utilização da colônia pelo titular nos cinco próximos anos.

Artigo 38º - O titular que não cumprir o artigo 27º do presente regulamento será punido com a não participação no sorteio para utilização da Colônia de Férias nos próximos 03 (três) anos.

Artigo 39º - A reincidência acarretará a proibição definitiva do uso da Colônia de Férias.

Artigo 40º - A punição pela não observância do Regulamento será aplicada pela Coordenação, cabendo recurso ao Conselho de Delegados e, em última instância, à Assembleia Geral.

CAPITULO VII - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA, PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA.

Artigo 41º - Os titulares hospedados na Colônia de Férias da ASSUFRGS deverão observar e instruir seus acompanhantes a observarem as Normas de Convivência, Preservação e Segurança que estão afixadas nos apartamentos e na secretaria da Colônia.



Artigo 42º - As Normas de Convivência, Preservação e Segurança são parte integrante deste Regulamento e a não observância das mesmas poderão ser caracterizadas como infrações, ficando o titular sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII - CASOS OMISSOS

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador de Edifícios da Colônia, cabendo recurso à Coordenação, em segundo lugar ao Conselho de Delegados e em última instância à Assembleia Geral de filiados.

É estritamente importante e de grande relevância que o Administrador de Edifícios da Colônia que tenha consigo a relação dos nomes dos titulares e suplentes com os respectivos telefones, para contato. Enfatizando ainda, que deve ser afixada no mural a relação dos usuários do período em questão e seus respectivos apartamentos (sem os telefones).

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Coordenação da ASSUFRGS
Conselho de Delegados da ASSUFRGS